

## Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

### **- Objeto**

Projeto de Lei que “Institui o Programa de Incentivo ao Desconto no IPTU, denominado “IPTU Ecológico”.

### **- Justificativa**

De acordo com LRF<sup>1</sup> - Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro, de acordo com o art. 14, então vejamos:

*“(…) Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:*

*I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*

*II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”*

---

<sup>1</sup> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**- Demonstrativo de Desembolso Anual e Metodologia**

Levando em consideração a previsão de arrecadação de IPTU para o exercício financeiro de 2021, podemos chegar a um montante de renúncia de receita da ordem de aproximadamente R\$ 152.000,00.

Se considerarmos a projeção da inflação para os exercícios de 2022 de 8%, 2023 de 4,5% e 2024 de 4,5%, a renúncia de receita será da ordem de R\$ 164.160,00, R\$ 172.500,00 e R\$ 180.000,00, aproximadamente e respectivamente, totalizando o montante de R\$ 516.660,00.

A metodologia usada para apuração dos valores foi a verificação do lançamento do imposto para o exercício de 2021, e a aplicação do percentual de 10% de desconto em relação ao imposto previsto, com previsão de crescimento do mesmo nos anos seguintes baseados na variação inflacionária.

Entende esse assessor que como a renúncia não foi prevista na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e se quer na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2022, o projeto de lei a ser aprovado, deverá entrar em vigor a partir do ano de 2023, cumprindo assim o que determinar o inciso I do art. 14 da LRF. Neste contexto caberá ao executivo municipal, quando da elaboração das respectivas leis, acima citadas, a contemplação da renúncia de receita.

Entende-se ainda que a compensação da receita será feita através da diminuição da despesa, uma vez que, a limpeza permanente dos lotes procederá com a diminuição significativa nas internações e despesas realizadas pela secretaria de saúde, com diminuição do foco de dengue e de outras doenças.

Este é o parecer, s.m.j.

Carmópolis de Minas, 06 de outubro de 2021.

---

Marco Antônio Guimarães Diniz

Assessor Contábil

CRC 089.618/O-9